



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

**PROCESSO Nº 007/2023**  
**DISPENSA Nº 003/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA.**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, Estado de São Paulo, Entidade Pública da Administração Direta, com sede na Rua Professora Carolina Fróes, n.º 321, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.439.683/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. GILBERTO ABDU HELOU**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.538.207-2 SSP-SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 059.066.458-10 residente e domiciliado no município de Águas de Lindóia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> **MARIA TERESA MACEDO DE ÁVILA FERRAZ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 12.238.930-X SSP/SP e CPF n.º 492.922.937-53, endereço profissional, rua Colômbia, 190 Bairro Centro, Águas de Lindóia/SP – CEP: 13940-000 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Indireta, inscrita no CNPJ n.º 59.007.088/0001-16, com sede na Pça Dr. Francisco Tozzi, n.º 01, Bairro Centro, Águas de Lindóia, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. **ROGÉRIO BRASIL RIZZO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 16.337.279 SSP/SP e CPF n.º 047.520.918-44, com endereço na Rua Avenida Prefeito Adolfo Mantovani, n.º 2.669, Bairro Brejal, Águas de Lindóia/SP, CEP: 13.940-000, doravante denominada respectivamente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato por meio da **DISPENSA Nº 003/2023**. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – O presente instrumento tem por escopo a **CONTRATAÇÃO DE BANHOS DE HIDROMASSAGEM, STANGERBAD E IMERSÃO OFERTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA** para fins de disponibilização de tratamento alternativo e/ou complementar em saúde aos usuários/pacientes do **SUS MUNICIPAL**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este instrumento decorre da **DISPENSA Nº 003/2023**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO)** – A contratada se compromete a fornecer o objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com o estabelecido no programa de trabalho anexado junto ao **PROCESSO DE DISPENSA n.º 003/2023**, que integra este termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de se constatar irregularidades não sanadas pela Contratada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constatadas irregularidades, a Contratante poderá: rejeitar a execução no todo ou em parte, determinar a sua substituição ou adequação (mantido o preço inicialmente contratado) ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, pelo funcionário **DIONE ANTONIA MEDEIROS BORGES PEREIRA**, CPF nº **479.725.646-04**, cargo **FARMACÊUTICA**

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratante rejeitará o objeto fornecido em desacordo com os termos do contrato (art. 140, §1º, da Lei 14.133/2021).

**CLAÚSULA TERCEIRA (DO VALOR)** – A contratante pagará a Contratada o valor correspondente a fração de 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos na tabela de preços/tarifas, vigente na data da execução, por cada banho de hidromassagem, stangerbad e imersão, que for disponibilizado aos pacientes indicados/encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	5000	UNID	BANHO DE IMERSÃO	15,00	75.000,00
2	1875	UNID	BANHO DE HIDROMASSAGEM	20,00	37.500,00
3	1250	UNID	BANHO DE STRANGER	30,00	37.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>150.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a execução do objeto do presente instrumento, os recursos previstos no orçamento serão repassados, de acordo com o montante e cronograma de desembolso previsto na **CLÁUSULA QUARTA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.08.01                      FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
3.3.91.39.00                OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR  
10.301.0062.2122        REPASSE DE RECURSOS PUBLICOS

**CLAÚSULA QUARTA – (DO PAGAMENTO):** O pagamento do valor constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** será efetuado pela contratante até o **10º (décimo dia útil) do mês**, conforme as condições a seguir estabelecidas:



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na vigência do presente contrato, o valor a ser repassado será:

Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme o cronograma que segue:

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO- ANOS SUBSEQUENTES

MÊS	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.
VALOR ESTIMADO	R\$ 12.500	R\$ 12.500	R\$ 12.500	R\$ 12.500	R\$ 12.500	R\$ 12.500

MÊS	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
VALOR ESTIMADO	R\$ 12.500	R\$ 12.500	R\$ 12.500	R\$ 12.500	R\$ 12.500	R\$ 12.500

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratante – Secretaria Municipal de Saúde, deverá autorizar os pagamentos, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Saúde, no início de cada mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço ajustado poderá ser realinhado visando reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os custos operacionais suportados pela contratada e a retribuição da contratante, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória, gerando eventuais efeitos a partir da decisão que deferir o requerimento, e nunca de forma retroativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para fins de aplicação do estabelecido nos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula, não se considera realinhamento de preços, a atualização dos preços a que se refere o art. 6º da Lei Municipal nº 1.816/1990.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** – A contratante pagará a Contratada, após a apresentação e aceitação das Notas de Serviços prestados, de acordo com o estabelecido no programa de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado no órgão competente da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

*Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000  
Fone: (19) 3924 9300*



## **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)** – A vigência para o presente contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, conforme previsto na legislação.**

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados na sua execução, sem ônus para a CONTRATANTE;
- b) Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que forem designados para receber tratamento termal junto ao espaço físico de sua responsabilidade, bem como a de todos os empregados e/ou servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento e supervisão dos trabalhos em suas instalações;
- c) Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d) Executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades informadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Pagar todos os custos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre os banhos contratados;
- f) Cumprir as solicitações e exigências feitas pela Contratante, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer, com antecedência à Contratada, a relação dos usuários do SUS Municipal atendidos junto a rede básica, que receberão o tratamento complementar junto ao Balneário devendo constar desta relação: a ordem de atendimento a ser observada, a quantidade e o tipo de banho termal a realizar além de outros dados e especificações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado;
- b) Supervisionar o tratamento complementar indicado e reexaminar os usuários encaminhados para atendimento junto ao Estabelecimento Contratado;
- c) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato
- e) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados (as) pela Contratada;



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 20% do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo atraso no fornecimento, por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com o Município e/ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O valor das multas será recolhido ao cofre do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data da intimação do interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.



## **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

**CLÁUSULA DÉCIMA PREMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações pactuadas neste instrumento. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados, por estes, ao Contratante ou a terceiros na execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS ENCARGOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento dos custos operacionais e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao dia da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA OMISSÃO)** - Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.



## **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Águas de Lindóia, 16 de janeiro de 2023

---

Gilberto Abdou Helou

**Prefeito Municipal**

---

Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz

**Secretária Municipal de Saúde**

---

Rogério Brasil Rizzo

**Diretor do SABF**